



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA Nº FF 438/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024

PORTARIA NORMATIVA FF/DE 438/2024

ASSUNTO: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS/IMÓVEIS EM RELAÇÃO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente portaria estabelece procedimentos para localização de áreas/imóveis em relação às Unidades de Conservação e demais áreas protegidas sob gestão da Fundação Florestal, que poderá ser realizada pelo próprio interessado, de forma gratuita e digital, sendo disponibilizadas ao cidadão duas opções para realizar tal consulta:

I - Através do portal de “Infraestrutura de dados espaciais ambientais do Estado de São Paulo” da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, conhecido como **DataGeo**, que possui uma funcionalidade específica para consulta de dados espaciais referente aos limites das Unidades de Conservação por meio do endereço eletrônico <https://datageo.ambiente.sp.gov.br/app/?ctx=UC>.

II - Através do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo que possui um portal de “Acesso à Informação” disponibilizando uma ferramenta de consulta a dados espaciais conhecida como “**SigamGeo Público**” que permite a visualização, consulta e análise aos dados e informações geoespaciais sobre as Unidades de Conservação e demais áreas protegidas. disponibilizadas pelo Sistema Ambiental Paulista. Esta ferramenta pode ser acessada através do endereço eletrônico <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16758>.

Parágrafo único - Para realizar a localização nos termos deste artigo, o interessado deve observar as informações e orientações contidas no Tutorial disponibilizado no site <https://fflorestal.sp.gov.br/institucional/carta-de-servicos/#nrf>.

Artigo 2º - A Fundação Florestal apenas realizará a localização de áreas/imóveis para interessados desde que apresentados os seguintes documentos obrigatórios:

I - comprovação de consulta prévia ao **DataGeo** ou **SigamGeo Público** com a indicação da dúvida entre o limite da área/imóvel e o limite da unidade de conservação;

II - arquivo shapefile ou kml da área/imóvel a ser analisado;

Parágrafo Único – Toda a comunicação entre a Fundação Florestal e o interessado será realizada de forma digital pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP, instituído pelo Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual. As orientações para acesso ao SEI encontram-se no site <https://fflorestal.sp.gov.br/institucional/carta-de-servicos/#nrf>.

Artigo 3º - Os arquivos digitais vetoriais no formato shapefile contendo a representação do limite das Unidades de Conservação Estaduais devem ser obtidos pelo interessado diretamente no portal DataGeo através do endereço eletrônico disposto no inciso I do artigo 1º.

Artigo 4º - Com exceção das Unidades de Conservações cujo limite foi produzido através de levantamento topográfico-planialtimétrico, a representação cartográfica das demais foi elaborada a partir de posicionamento sobre cartas topográficas de escala 1:50.000 (IBGE), 1:10.000 (IGC, EMPLASA e/ou AGEM) e outras similares, assim, quando estas são confrontadas com representações cartográficas de imóveis/áreas que foram objeto de levantamento topográfico-planialtimétrico, ou elaboradas em escalas e bases cartográficas diferentes, é esperado que ocorra alguma incompatibilidade entre as representações, o que cartograficamente pode se apresentar como pequenas sobreposições ou lacunas entre as áreas, principalmente numa faixa que pode variar em torno de 100 metros a partir da representação do limite da Unidade de Conservação, situação muito comum nos trechos em que o limite da Unidade de Conservação acompanha cota altimétrica, divisor de água, hidrografia ou estrada/via.

Parágrafo Único – A Fundação Florestal manterá em seu site (<https://fflorestal.sp.gov.br/institucional/carta-de-servicos/#nrf>) uma listagem atualizada com os limites das Unidades de Conservação produzidos a partir de levantamento topográfico-planialtimétrico.

Artigo 5º - Quando o interessado considerar que a sobreposição entre a área/imóvel com a Unidade de Conservação esteja ocorrendo por conta da incompatibilidade entre as representações conforme exposto no artigo 4º, poderá apresentar requerimento específico para análise desde que apresentados os seguintes documentos complementares:

I - Planta georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e Memorial Descritivo informando e representando todos os vértices definidores da área/imóvel através de coordenadas geográficas ou plano-cartesianas em arquivos digitais (textuais no caso do memorial descritivo e vetorial (dwg ou dxf) no caso da planta georreferenciada).

II - Anotação de responsabilidade técnica (ART), ou documento equivalente, emitido pelo profissional que executou o levantamento topográfico-planialtimétrico que originou os documentos indicados no inciso anterior.

§ 1º - O levantamento topográfico-planialtimétrico deverá atender as normas técnicas e padrões de qualidade e acurácia vigentes que tratam sobre georreferenciamento de imóveis rurais, identificando não apenas as divisas da área/imóvel de interesse, mas também o limite da Unidade de Conservação com a qual a área/imóvel confronta ou se sobrepõe.

§ 2º - A planta georreferenciada deverá ainda representar e destacar a confrontação ou sobreposição com a Unidade de Conservação identificados a partir do levantamento topográfico-planialtimétrico, representando e denominando quando for o caso a cota altimétrica, divisor de água, hidrografia ou estrada/via pelo qual o limite da Unidade de Conservação segue.

§ 3º - A análise da qual trata o caput deste artigo poderá desconsiderar a sobreposição com a Unidade de Conservação se os elementos apresentados comprovarem tratar-se de uma questão de incompatibilidade de representações cartográficas conforme descrito no artigo 4º, podendo essa manifestação ser revista a qualquer tempo caso fatos novos indiquem que o levantamento topográfico-planialtimétrico apresentado não condiz com a realidade.

Artigo 6º - A Fundação Florestal não valida e nem se responsabiliza pelas informações dominiais e espaciais da área/imóvel objeto de consulta realizadas pelo interessado através dos Portais mencionados nos itens I e II do artigo 1º ou realizados em sistema próprio do interessado ou nos termos dos artigos 2º e 5º, cabendo ao interessado ou ao profissional que emitiu a ART a responsabilidade pela veracidade e qualidade do levantamento apresentado assim como atendimento a futuros questionamentos.

Artigo 7º - As situações não previstas nesta portaria serão analisadas pelo Núcleo de Regularização Fundiária para sua autuação e classificação correta.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa FF 330/2021 e demais disposições contrárias.

Diretoria Executiva, na data da assinatura digital.